



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-8000
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.922/2005

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

1030200152.009000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.14.00 – 01314 – Diárias – Pessoal Civil3.000,00

3.3.90.39.00 – 01302 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica 10.000,00

4.4.90.52.00 – 01314 – Equipamento e Material Permanente32.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

01 – Administração S.M.E.C.E

123610020.2.018000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Rec. Educação 10 e 25%

3.3.90.30.00 – 01107 – Material de Consumo80.000,00

TOTAL125.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, correrão a conta das rubricas orçamentárias abaixo:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

1030200152.009000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – 01302 - Material de Consumo.....10.000,00

3.3.90.30.00 – 01314 - Material de Consumo.....5.000,00

3.3.90.39.00 – 01303 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica30.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

01 – Administração S.M.E.C.E

123610020.2.018000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Rec. Educação 10 e 25%

3.3.90.30.00 – 01103 – Material de Consumo40.000,00

3.3.90.39.00 – 01103 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica40.000,00

TOTAL125.000,00



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (0xx46) 252-8000
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, aos 14 (Quatorze) dias do mês de Abril de 2005.

Vanderlei Luiz Spinelli Valério
Prefeito Municipal

Publicado em 15/04/05